



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP

Autos n.º 1075896-67.2023.8.26.0053 — Ação Civil Pública
Reqte PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Reqda Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

URGENTE

A **Municipalidade de São Paulo**, por seus Procuradores, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte.

1. Na noite de sexta-feira passada (11/10/2024), a Cidade foi palco de novo evento climático extremo (provavelmente apenas o primeiro deste semestre). O curto temporal foi marcado por rajadas de ventos que chegaram a 107,6 km/h¹, patamar semelhante ao das rajadas de 03/11/2023 (nas quais se fundou o pedido de Tutela Antecipada que inaugura os autos desta Ação Civil Pública), que foram de 103,7 km/h (vide pág. 2 e seguintes).
2. Os vendavais, de acordo com os registros preliminares, propiciaram a queda de 386 (trezentas e oitenta e seis) árvores². Parte delas, por estarem próximas à fiação elétrica — e, **por inércia da ENEL, com manejos em atraso**, conforme exaustivamente demonstrado ao longo desta demanda —, causaram a interrupção no fornecimento de energia elétrica para mais de 1,6 milhão de pessoas³.
3. Durante o fim de semana, a população paulistana teve de enfrentar, novamente, transtornos semelhantes aos verificados em novembro de 2023 (págs. 1/30 e 241/242) e em janeiro deste ano (págs. 616/628). Até a manhã do domingo, dia 13, quase 48 horas depois dos vendavais, mais de 900 mil pessoas ainda estavam sem energia⁴. Às 05h40 de hoje, dia 14/10/2024 — **quarto dia desde o início do evento** —, ainda havia mais de 530 mil residências e estabelecimentos sem energia, em toda a região metropolitana.⁵

¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/10/12/cidade-de-sp-registra-ventania-mais-forte-em-30-anos-1076-km-diz-defesa-civil.ghtml>

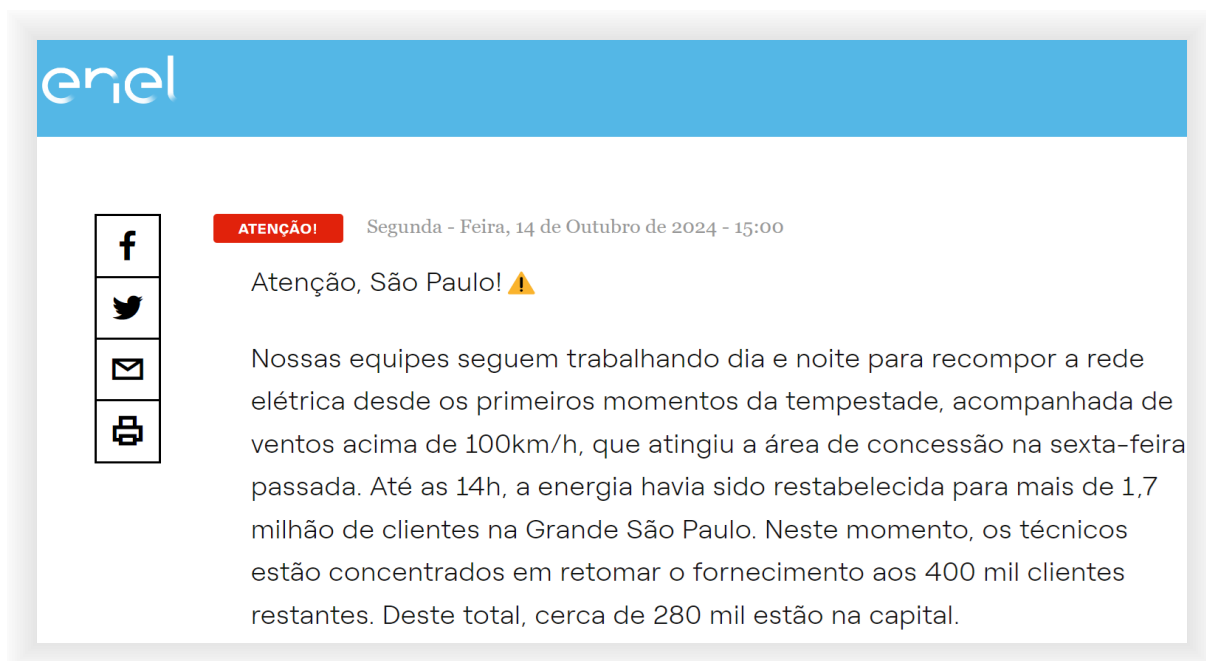
² <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/10/13/chuva-cidade-de-sp-tem-173-semaforos-apagados-e-386-arvores-caidas.htm>

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-10/temporais-deixam-mais-de-1%2C6-milh%C3%A3o-de-pessoas-sem-luz>

⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/apagao-em-sp-cerca-de-900-mil-clientes-ainda-estao-sem-luz-diz-enel/>

⁵ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-10/mais-de-530-mil-imoveis-continuam-sem-energia-eletrica-em-sao-paulo>

4. **Até as 15h00 de hoje, segundo o website da própria concessionária, ainda restavam 400 mil unidades residenciais e estabelecimentos sem energia (certamente o número de pessoas afetadas é muito maior):**



5. Em paralelo, **persiste o estado de crônico descumprimento, pela ENEL, do Plano Anual de Podas referente ao ano de 2023**, que foi exaustivamente apontado na Tutela Antecipada Antecedente (págs. 19/20), na Petição de Emenda à Inicial (págs. 676/681), e na Réplica (págs. 1.119/1.125).

6. **Persiste, ainda, a inércia da Concessionária Federal em apresentar Plano de Contingência condizente com as dimensões e as peculiaridades do Município de São Paulo**, que leve em consideração o montante de árvores em contato com a fiação elétrica ou dentro dos limites da Zona Controlada (cerca de 1/3 do total de árvores situadas em vias públicas), bem assim a alta probabilidade de intempéries climáticas a que a Cidade se sujeita entre os meses de outubro a março, todos os anos⁶.

7. Não custa ressaltar que a Municipalidade, a despeito de não ter qualquer ingerência sobre o contrato de concessão firmado entre a União e a concessionária federal⁷, chegou a acionar a Agência Reguladora de Energia Elétrica - ANEEL e o Tribunal de Contas

⁶ Reitere-se o que já foi dito à pág. 1.132: a Concessionária não nega, em momento algum destes autos, que o "Plano de Contingência" de págs. 330/375 (apresentado como suposto cumprimento da determinação desse douto Juízo) é simples cópia daquele que serve também para o Estado do CEARÁ e para os MUNICÍPIOS do Estado do RIO DE JANEIRO servidos pela concessionária (vide pág. 332, segundo parágrafo), Plano aquele que desconsidera completamente as características peculiares desta Cidade.

⁷ Lei Federal n.º 8.987/1995 — Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários. Vide, ainda, ADI 2337, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 05-10-2020.

da União, acerca das deficiências do serviço público prestado pela ENEL^{8,9}, sem conclusão, até o momento¹⁰.

8. Não custa lembrar, também, que a ENEL tem a prerrogativa de realizar o manejo preventivo (podas de galhos) em mais de 225 mil árvores da Cidade, **SEM DEPENDER DE QUALQUER AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA**, prerrogativa essa que lhe é outorgada por força da Cláusula Segunda, item 2.1 do Termo de Convênio Para Manejo de Árvores na Cidade de São Paulo nº 001/SMSUB/2022 (págs. 31/60).

9. Mais uma vez, a ENEL demonstra flagrante ineficiência para enfrentar intempéries climáticas extremas, o que revela que, passado quase 1 (um) ano desde o ajuizamento desta demanda, não se reestruturou, sequer minimamente, para oferecer à Cidade de São Paulo a continuidade do fornecimento de energia elétrica de maneira harmônica com as peculiaridades da arborização urbana local.

10. **Prova patente desse descompromisso foi obtida pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, que detectou, no domingo (13/10/2024), por meio de filmagens com “drone”, ao menos 30 (trinta) veículos de manutenção estacionados, sem qualquer utilização, inertes, no pátio da concessionária¹¹:**



11. Naquele momento, 760 mil imóveis ainda estavam sem energia¹².

12. Onde estavam os funcionários da empresa? É esse o sentido de “atuação eficiente”, que a concessionária tenta defender?

13. Na petição de págs. 616/619 (11/01/2024), o Município já havia requerido, entre outras medidas, que se determinasse à Companhia o compartilhamento do posicionamento georreferenciado (GPS) dos veículos que transportam suas equipes,

⁸ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/03/21/prefeitura-de-sp-aciona-aneel-e-tcu-contra-a-enel-apos-frequentes-problemas-no-fornecimento-de-energia-na-cidade.ghtml>

⁹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/03/24/prefeitura-de-sp-volta-a-pedir-ao-tcu-e-a-aneel-rescisao-de-contrato-com-a-enel.ghtml>

¹⁰ <https://g1.globo.com/politica/blog/andrea-sadi/post/2024/10/14/processo-no-tcu-nao-encontrou-falhas-do-poder-publico-na-fiscalizacao-da-enel.ghtml>

¹¹ <https://www.metropoles.com/sao-paulo/video-drone-flagra-carros-da-enel-parados-em-patios-durante-apagao>

¹² <https://www.enel.com.br/pt-saopaulo/Alerta-SP.html>

destacadas para atendimentos emergenciais, bem assim que informasse “quanto tempo demorou para restaurar o fornecimento de energia em cada unidade; quantas equipes foram efetivamente disponibilizadas e qual a composição dessas equipes, tanto do ponto de vista quantitativo, como técnico; e, quantos atendimentos cada equipe fez”.

14. Em resposta, a Companhia alegou que essas providências seriam inviáveis (págs. 646/650), o que motivou esse douto Juízo a afastar a alegação de descumprimento da tutela de urgência, nos pontos em questão (págs. 777/778).

15. O fundamento da r. Decisão, contudo, foi o seguinte:

... o objetivo das informações a serem prestadas pela ENEL, ao Município, é o de viabilizar o conhecimento da Municipalidade sobre a situação existente e possibilitar, outrossim, se necessário for, a assunção do serviço emergencial, **informações estas que não tem os pormenores exigidos pela autora, em cotejo com a cláusula 5, do Convênio** ("Serviços de Manejo Emergencial")

16. Excelência, com a máxima vênia, a Cláusula 5 do Convênio não diz respeito às medidas a serem adotadas pela concessionária em momentos de eventos climáticos extremos. O pedido formulado pelo Município, quanto a este ponto, não diz respeito ao descumprimento do Convênio, porque tais deveres não derivam daquele instrumento, mas sim de disposições como aquelas previstas, por exemplo, na Lei Federal n.º 13.460/2017, que assegura aos usuários de serviços públicos o direito de obter das concessionárias a aplicação de soluções tecnológicas que visem melhorar o atendimento e propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações¹³. Vide outros argumentos a págs. 709/714.

17. O propósito maior de obtenção dessas informações, frise-se, não é a mera defesa dos interesses do Município nesta ação, **mas sim a viabilização da atuação do Poder Público municipal, voltada a fornecer à população o acolhimento necessário logo após o evento climático extremo, e a rápida recuperação do estado de normalidade** — o que se faz por meio da coordenação entre os agentes públicos e os funcionários da concessionária, seja para religar a energia em locais prioritários (hospitais, escolas e estabelecimentos de interesse público), seja para remover árvores caídas, com galhos entremeados à fiação energizada.

18. **Isso só será possível com a cooperação direta, presente e permanente da concessionária.**

19. Necessário, ainda, observar que, a despeito da tentativa de as partes buscarem a autocomposição, o evento ocorrido na sexta-feira, com a demonstração das pífias medidas tomadas pela ré, indica que não há possibilidade de se prosseguir com o processo suspenso.

¹³ Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes: XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; (...).

20. O Município havia iniciado, de boa fé, negociações com a Companhia, em razão das informações divulgadas em vários veículos, no sentido de que a Enel pretendia melhorar a prestação de serviço, com maciços novos investimentos e contratação de funcionários (vide notícia de maio/2024¹⁴). Em seu próprio website, a concessionária fez a mesma promessa¹⁵:

Podas de árvores

- Em relação a poda de árvores, a Enel apresentou proposta de renovação do convênio com a Prefeitura e de duplicação do número de ações preventivas por ano, com a execução de cerca de 600 mil podas anualmente na área de concessão.

21. **Os eventos de sexta, entretanto, indicam que não está em curso qualquer movimento real, voltado a uma mudança efetiva de comportamento.**

22. A concessionária não deixa outra escolha para a Municipalidade, senão pleitear as medidas que seguem, para que a população seja salvaguardada, contra o descaso, a inércia e as dificuldades da companhia de prestar serviço público adequado e contínuo.

23. Diante do exposto, o Município requer, sob pena de multa diária no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que esse d. Juízo determine à ENEL que:

a) Providencie **imediatamente** a restauração da energia nas unidades afetadas em razão do vendaval do dia 11/10/2024;

b) Informe, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, quanto tempo demorou para restaurar o fornecimento de energia em cada unidade; quantas equipes foram efetivamente disponibilizadas e qual a composição dessas equipes, tanto do ponto de vista quantitativo, como técnico; e, quantos atendimentos cada equipe fez;

c) **Imediatamente**, passe a compartilhar com o Município, em tempo real:

c.1 O posicionamento georreferenciado (GPS) dos veículos que transportam suas equipes, destacadas para atendimentos emergenciais;

c.2 O número de equipes destacadas para cada bairro/setor; e

c.3 Estimativa transparente de atendimento em cada ponto específico de chamado, e sua ordem de prioridade.

¹⁴ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-05/apos-apagoes-enel-anuncia-mais-funcionarios-e-investimentos>

¹⁵ <https://www.enel.com.br/pt-saopaulo/enel-em-acao.html>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO

Destacando-se que todas essas providências nada mais são do que imperativos decorrentes da transparência e do dever de prestar informações de uma concessionária de serviço público, de modo que possa haver colaboração efetiva para a solução da situação emergencial.

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2024.

Marina Magro Beringhs Martinez
Procuradora Geral do Município
OAB/SP 169.314

Rachel Mendes Freire de Oliveira
Procuradora Geral Adjunta
OAB/SP nº 196.348

Artur de Albuquerque Torres
Procurador do Município - DEMAP-21
OAB/SP nº 415.431